

cante pela Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações;

e) Que esta última modificação seja também feita gratuitamente pelas capitánias dos portos.

Ministério da Marinha, 24 de Novembro de 1933.— O Ministro da Marinha, *Aníbal de Mesquita Guimarães*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Espanha ratificou, em 3 de Novembro de 1933, o Acôrdo relativo aos sinais marítimos e o Acôrdo sobre os barcos-luz vigiados que se encontrem fora do seu posto habitual, assinados em Lisboa a 23 de Outubro de 1930.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 21 de Novembro de 1933.— Pelo Chefe da Repartição, *Afonso Rodrigues Pereira*.

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Mónaco ratificou, em 3 de Novembro de 1933, o Acôrdo relativo aos sinais marítimos, assinado em Lisboa a 23 de Outubro de 1930.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 21 de Novembro de 1933.— Pelo Chefe da Repartição, *Afonso Rodrigues Pereira*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição Autónoma de Justiça e Cultos

Decreto n.º 23:250

Sendo reconhecida a conveniência de um dos lugares de notário da comarca de Benguela ter a sua sede no Lobito;

Ouvidos o governo geral de Angola e a presidência da Relação de Loanda;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Um dos lugares de notário da comarca de Benguela passa a ter a sede na cidade do Lobito.

Art. 2.º Na disposição do artigo anterior é abrangido o lugar de notário que se acha actualmente vago.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 24 de Novembro de 1933.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Armando Rodrigues Monteiro*.

Repartição de Contabilidade das Colónias

Decreto n.º 23:251

Tornando-se necessário desdobrar o vencimento total que, nos termos do § único do artigo 4.º do regulamento aprovado por decreto n.º 5:751, de 10 de Maio de 1919, cabe ao director do Observatório Meteorológico

e Magnético João Capelo, de Loanda, quando neste lugar seja provido individuo da classe civil, conforme prevê o referido regulamento e os decretos n.ºs 20:394 e 21:989, respectivamente de 20 de Agosto de 1931 e 12 de Dezembro de 1932, autorizam;

Considerando que, por tal lugar ter sido desempenhado por um official de marinha, o orçamento da colónia de Angola fixa vencimentos militares para o lugar de director do referido Observatório, que, embora sejam na totalidade de quantia igual aos que competem a um director da classe civil, estão desdobrados em rubricas de carácter militar;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O vencimento anual que compete ao director do Observatório Meteorológico e Magnético João Capelo, de Loanda, na colónia de Angola, quer seja da classe civil quer seja da classe militar, é da quantia de 50.970\$ e abonado sob as seguintes rubricas:

Categoria	2.083\$30
Exercício	22.886\$70
Subvenção colonial	8.000\$00
Subsídio eventual	18.000\$00

Art. 2.º Os vencimentos que, nos termos do artigo antecedente, haja a abonar no decorrer do ano económico de 1933-1934 serão liquidados por força da dotação para esse fim inscrita no capítulo 9.º, artigo 351.º, n.º 1), alínea a), do projecto do orçamento geral da receita e despesa da colónia para o referido ano, aprovado pelo decreto-lei n.º 22:793, de 30 de Junho de 1933, independentemente da discriminação constante do respectivo quadro anexo ao mesmo orçamento.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Official» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 24 de Novembro de 1933.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Armando Rodrigues Monteiro*.

Decreto n.º 23:252

Usando da faculdade conferida no n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É transferida do n.º 3) do artigo 13.º do capítulo 4.º do orçamento da Agência Geral das Colónias para o corrente ano económico, sob a rubrica «Publicações de relatórios de governos coloniais e de outros trabalhos», a quantia de 5.000\$ para a alínea g), n.º 1), artigo 9.º do capítulo 3.º, sob a rubrica «Cartazes, publicidade e noticiário para os jornais e revistas».

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Paços do Governo da República, 24 de Novembro de 1933.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Armando Rodrigues Monteiro*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Portaria n.º 7:721

Atendendo à que os lugares de bedel das Faculdades e Escola de Farmácia da Universidade de Coimbra foram sempre considerados como pertencentes ao quadro e categoria do pessoal auxiliar;

Considerando que as disposições do decreto-lei n.º 20:619, respeitam exclusivamente a contínuos e mais serventuários do pessoal menor do Ministério da Instrução Pública e dos estabelecimentos d'ele dependentes;

Considerando o disposto no artigo 87.º do decreto-lei n.º 18:717, de 27 de Julho de 1930 (Estatuto da Instrução Universitária), em vigor;

Considerando que por vezes se têm suscitado dúvidas na aplicação do decreto-lei n.º 20:619, quanto ao provimento dos lugares de bedel:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, declarar:

1.º Para todos os efeitos legais os lugares de bedel das Faculdades e Escola de Farmácia da Universidade de Coimbra pertencem aos quadros e categoria do pessoal auxiliar das mesmas Faculdades e Escola.

2.º Que o provimento dos lugares de bedel da Universidade de Coimbra deve realizar-se inicialmente por contrato anual, nos termos do disposto no artigo 87.º do decreto-lei n.º 18:717, de 27 de Julho de 1930, com direito à respectiva remuneração dotada no Orçamento do Estado em vigor.

Ministério da Instrução Pública, 24 de Novembro de 1933. — O Ministro da Instrução Pública, *Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.